



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

“Suspende o reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica suspenso, no exercício de 2021, o reajuste anual dos tributos municipais, previsto no Art. 156 da Lei Municipal nº 993/2007.

Art. 2º. Fica suspenso, no exercício de 2021, o reajuste de valor de serviços públicos municipais previstos na legislação municipal.

Art. 3º. Para o reajuste dos tributos, previsto no Art. 156 da Lei Municipal nº 993/2007, e dos demais serviços públicos municipais, a ser aplicado no ano de 2022, será considerado, somente, o acúmulo percentual do indexador aferido no ano de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 002/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 002/2021, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Nobres Edis. Em nossa manifestação inicial junto a este distinto Poder Legislativo Municipal no mandato que se inicia, saudamos a todos, desejando prosperidade e serenidade no desenvolvimento dos trabalhos que serão executados ao longo da jornada de quatro

Fone (54) 3323 1212 - (54) 3323 1214

Avenida Vicente Guerra, 1429 – CEP 95985-000 Nova Alvorada – RS CNPJ 92.402.502/0001-67



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

anos no comando da administração municipal. Conforme está estipulado na Lei Municipal nº 993/2007 – Código Tributário Municipal – a cada ano os tributos municipais devem ser reajustados tendo como base o IGPM/FGV do ano anterior. No ano de 2020 o índice do IGPM/FGV fechou em 23,1391%, percentual altíssimo para aplicação de reajuste nos tributos municipais. Nossa proposição visa suspender o reajuste previsto no Código Tributário Municipal para o ano de 2021, de forma a desonerar a população de adimplir uma obrigação que se revela injusta, por diversos motivos. O primeiro, e principal, motivo encontra guarida no fato de que, em 2020 e neste início de 2021, o Município, bem como o restante do Estado, do País e do mundo, foram assolados pela pandemia de COVID-19, que ocasionou inúmeros transtornos de ordem social, tais como a diminuição do poder aquisitivo da população, níveis de desemprego elevados, diminuição do consumo, dentre outros fatores que abalaram significativamente a saúde física e financeira das pessoas. Além disso, comparativamente a outros municípios da região, os tributos municipais, como por exemplo a taxa de consumo de água, encontram-se com valores significativamente mais altos. Ou seja, atualmente, os valores já estão acima da média de cobrança de outros municípios de mesmo porte, mesmo sem o impacto deste novo aumento. Sendo assim, entendemos que deve imperar o princípio da capacidade contributiva do cidadão, de modo que, se o poder aquisitivo e o pleno emprego da população diminuíram, não deve haver reajuste de tributos, atendendo assim o conceito econômico e de justiça fiscal, alicerces de uma sociedade mais justa e igualitária. A despeito de eventual entendimento de renúncia de receita, cumpre ressaltar que não há que se falar neste tipo de reflexo, eis que não se está a isentar nenhum tipo de tributo. Não será deixado de cobrar o tributo, o que há é, simplesmente, a suspensão do seu reajuste, mantida a obrigatoriedade de recolhimento. Por todos os motivos expostos, manifestamos nosso pedido no sentido de aprovação deste projeto de lei.

Estamos propondo este Projeto, solicitando a aprovação e sua tramitação em regime de urgência.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

Fone (54) 3323 1212 - (54) 3323 1214

Avenida Vicente Guerra, 1429 – CEP 95985-000 Nova Alvorada – RS CNPJ 92.402.502/0001-67